



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº 005/94-PMC

Cordeirópolis, aos 20 de Janeiro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projetc de Lei nº 005/94-PMC, desta data, que autoriza o Executivo a dispendar quantia referente aos aluguéis do imóvel que especifica.

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a dispor de quantia mensal referente ao pagamento de aluguel do imóvel onde se situa o Foro Distrital de Cordeirópolis.

Acrescente-se, por oportuno, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Deliberação proferida no Processo TC-A-319/77, publicada no DOE de 21/12/78, p.67, asseverou que "**cuidando-se de serviços de competência concorrente, não há impedimento legal**", ressaltando a necessidade de autorização legislativa.

Dessa forma mister se faz a aprovação do projeto ora referido, pelas razões apresentadas, e visando corrigir uma falha que existe, uma vez que o aluguel já vem sendo pago há vários anos.

Contando com a colaboração que essa Câmara sempre dispensou, renovo na oportunidade os protestos de nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ OSMAR MOMETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO DE LEI nº 005 / 94 de 20 / 01 / 94

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. GERALDO BATISTELA
-Presidente-

Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Relator-

Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO DE LEI nº 005 / 94 de 20 / 01 / 94

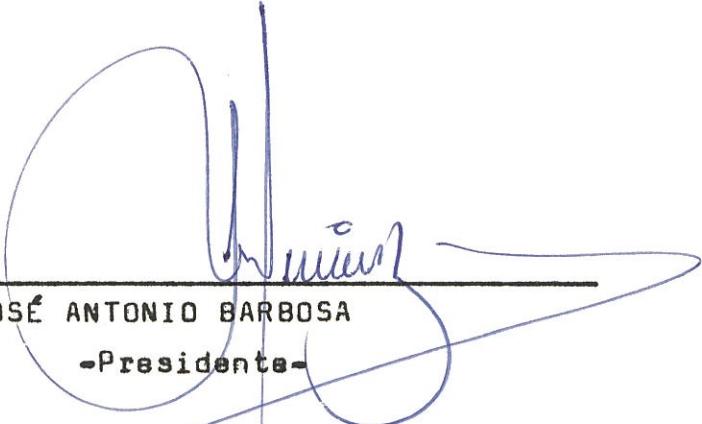
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

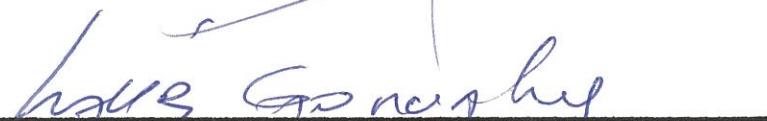
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Presidente-


Ver. LACIR GONÇALVES

-Relator


Ver. ARMANDO RIVABEN

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO DE LEI nº 005 / 94 de 20 / 01 / 94

=P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTON

-Membro-